



CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - IPREAF.

CONSELHO CURADOR

ANDREIA ROCHA DA SILVA
APARECIDA SALETE PIRES PEREIRA
HEBERTT VILLARRUEL DA SILVA
KLEBER ZINIMAR GERALDINE COUTINHO
JOEL BATISTA DA SILVA
JOSÉ LUIZ AUGUSTO TEIXEIRA
MÔNICA G. MARQUES BENETTI
WAGNER APARECIDO FLORIANI

CONSELHO FISCAL

EDIMAR SILVA VILA NOVA
MARIA JANETE PEREIRA ROCHA
SADY DE MOURA

DIRETOR EXECUTIVO

VALMIR GUEDES PEREIRA

Aprovado pelo Conselho Curador na reunião ordinária de 09/07/2026, conforme a ata nº 006.

1ª Edição – Junho de 2026 – Versão 1.0



Sumário

01	Da Finalidade	04
02	Da Abrangência	04
03	Da Visão	04
04	Da Missão.	05
05	Dos Valores	05
06	Dos Deveres	05
07	Das Vedações.	09
08	Do Relacionamento do IPREAF com Terceiros	10
09	Dos Conflitos de Interesses e das Partes Relacionadas	11
10	Da Comissão de Ética e de Conduta	12
11	Das Disposições Finais	16

CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA

1. Da Finalidade

Este Código de Ética e de Conduta tem por finalidade estabelecer os princípios, os valores, os deveres, as vedações e os padrões de conduta ética que devem orientar a atuação de seus destinatários no âmbito do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta – IPREAF, promovendo a integridade, a transparência, a responsabilidade, a boa governança, a gestão de riscos e o fortalecimento da confiança institucional, sem prejuízo da observância da Constituição Federal, da legislação aplicável, dos regulamentos internos e das demais normas pertinentes.

2. Da Abrangência

O presente Código de Ética e de Conduta aplica-se ao Diretor Executivo, aos membros dos Conselhos, aos membros do Comitê de Investimentos, aos servidores efetivos, cedidos e comissionados, aos estagiários, aprendizes, prestadores de serviços, consultores, terceirizados e, no que couber, aos fornecedores e demais terceiros que mantenham relação institucional ou contratual com o IPREAF, os quais deverão observar suas disposições no exercício de suas atividades.

2.1 Nas nomeações, designações, contratações e celebrações de instrumentos contratuais, deverá ser dada ciência deste Código de Ética e de Conduta aos seus destinatários, bem como exigida sua observância, no que couber.

3. Da Visão

Consolidar-se como referência em gestão previdenciária, destacando-se pela excelência na governança, transparência, sustentabilidade, inovação e eficiência, assegurando a proteção dos direitos previdenciários dos segurados e de seus dependentes.

4. Da Missão

Garantir a proteção previdenciária dos servidores públicos municipais e de seus dependentes, por meio da gestão eficiente, transparente e sustentável do Regime Próprio de Previdência Social, assegurando a concessão e a manutenção dos benefícios previdenciários.

5. Dos Valores

O IPREAF e todos os destinatários deste Código orientarão sua atuação pelos seguintes valores institucionais:

- I. Ética;
- II. Integridade;
- III. Transparência;
- IV. Responsabilidade;
- V. Legalidade;
- VI. Impessoalidade;
- VII. Profissionalismo;
- VIII. Eficiência;
- IX. Respeito às pessoas, à diversidade e à inclusão;
- X. Governança;
- XI. Sustentabilidade;
- XII. Compromisso com a proteção dos direitos previdenciários.

6. Dos Deveres

Os destinatários deste Código, no exercício de suas atribuições, devem:

I. Exercer suas atribuições com diligência, prudência, boa-fé, lealdade institucional, responsabilidade, honestidade, clareza de propósitos e compromisso com o interesse público, empregando seus conhecimentos e habilidades em benefício do desenvolvimento institucional do IPREAF;

II. Não fazer uso de sua posição profissional ou de informações privilegiadas para obter vantagens pessoais ou em benefício de terceiros, ainda que sua conduta não acarrete nenhum prejuízo para o IPREAF;

III. Evitar situações que possam gerar conflito entre interesses pessoais e os interesses institucionais do IPREAF, comunicando imediatamente qualquer conflito de interesses real, potencial ou aparente e declarando seu impedimento, abstendo-se de participar de discussões, deliberações ou decisões relacionadas ao caso;

IV. Atentar para a função social do IPREAF, atuando segundo os princípios da impessoalidade, da boa-fé, da moralidade e da razoabilidade;

V. Utilizar de forma ética, responsável e consciente os recursos materiais, financeiros, tecnológicos e informacionais colocados à sua disposição, exclusivamente para o desempenho de suas atribuições;

VI. Agir com urbanidade, atenção e presteza no trato com as demais pessoas, respeitando e valorizando o ser humano em sua privacidade, individualidade e dignidade;

VII. Contribuir para a manutenção de ambiente de trabalho respeitoso, colaborativo e livre de assédio moral, assédio sexual, intimidação ou qualquer outra forma de violência ou discriminação;

VIII. Valorizar e promover o respeito à diversidade, à inclusão e à igualdade de oportunidades;

IX. Observar as normas e diretrizes do IPREAF, bem como a legislação aplicável ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS);

X. Manter o sigilo e a confidencialidade das informações, documentos, fatos e negócios do IPREAF, ressalvadas as hipóteses de divulgação previstas em lei ou autorizadas pela autoridade competente;

XI. Zelar pela proteção dos dados pessoais e das informações sob sua responsabilidade, observando a legislação aplicável e as normas internas do IPREAF;

XII. Utilizar adequadamente os sistemas de informação, os recursos tecnológicos e os meios eletrônicos disponibilizados pelo IPREAF, preservando sua segurança, integridade, disponibilidade e confidencialidade;

XIII. Exercer suas prerrogativas funcionais, observados os limites legais e estatutários, bem como a hierarquia organizacional;

XIV. Buscar continuamente o aperfeiçoamento profissional, mantendo-se atualizado quanto à legislação, às normas, aos regulamentos, às orientações e às melhores práticas relacionadas ao exercício de suas atribuições;

XV. Buscar continuamente a melhoria dos resultados institucionais e o cumprimento dos objetivos do IPREAF;

XVI. Promover e fortalecer ambiente pautado pela ética, pelos controles internos, pela gestão de riscos e pelo cumprimento da legislação, do Estatuto do IPREAF, deste Código e dos demais normativos internos;

XVII. Prezar pela segregação de funções e pela clara definição de papéis e responsabilidades;

XVIII. Assegurar a qualidade, a exatidão e a confiabilidade das informações produzidas ou prestadas;

XIX. Zelar pela preservação da imagem e do patrimônio do IPREAF;

XX. Pautar as relações entre as áreas do IPREAF pela cooperação, respeito e profissionalismo, orientadas pela liderança pelo exemplo, incentivando o compartilhamento do conhecimento e a atuação integrada;

XXI. Contribuir para a manutenção do clima organizacional propício ao desenvolvimento pessoal e profissional dos integrantes do quadro funcional;

XXII. Atender, com tempestividade, urbanidade, objetividade, clareza e respeito, aos segurados e seus dependentes, aos órgãos reguladores, fiscalizadores e de controle;

XXIII. Zelar pelos direitos dos segurados, beneficiários e do ente federativo;

XXIV. Pautar as práticas administrativas de que participe pelos princípios estabelecidos nas políticas aprovadas pelas instâncias deliberativas do IPREAF;

XXV. Assumir as responsabilidades que lhe são próprias, ressalvadas as hipóteses de formal delegação;

XXVI. Zelar pela lisura dos procedimentos licitatórios, pela ampla competitividade dos certames e pelo atendimento ao princípio da isonomia entre os licitantes;

XXVII. Abster-se de exercer sua função, poder ou autoridade com finalidades estranhas aos interesses do IPREAF, mesmo que observando as formalidades legais e ainda que não cometendo qualquer violação expressa à lei em vigor;

XXVIII. Não aceitar pressões de autoridades, superiores hierárquicos, prestadores de serviço, interessados e outros que visem obter quaisquer favores, benesses, vantagens ou práticas indevidas;

XXIX. Comunicar, pelos canais institucionais competentes, qualquer ato ou fato contrário ao interesse do IPREAF ou qualquer violação deste Código de que tenha conhecimento e colaborar com a respectiva apuração, quando solicitado;

XXX. Ser assíduo, pontual e comprometido com o exercício de suas atribuições.

7. Das Vedações

É vedado aos destinatários deste Código:

I. Exercer função, cargo, poder ou autoridade para finalidade diversa do interesse público, dos objetivos institucionais do IPREAF ou dos direitos de seus segurados e beneficiários, bem como valer-se das atribuições do cargo ou de informações não divulgadas publicamente para favorecer interesses próprios ou de terceiros;

II. Solicitar, receber, aceitar, apropriar-se, adquirir ou utilizar, para si ou para terceiros, bens, direitos, presentes, hospitalidades, viagens, favores, oportunidades ou quaisquer vantagens indevidas decorrentes do exercício de suas atribuições ou pertencentes ao IPREAF, ressalvadas as hipóteses expressamente autorizadas em lei ou em norma interna;

III. Manter relacionamento ou receber tratamento privilegiado de pessoa física ou jurídica que tenha interesse ou possa ser afetada, direta ou indiretamente, por decisões do IPREAF, quando tal conduta possa comprometer a imparcialidade, a independência ou a integridade de sua atuação;

IV. Praticar qualquer forma de assédio moral, assédio sexual, discriminação, intimidação, violência ou invasão da privacidade nas relações de trabalho;

V. Ser conivente com atos que estejam em desacordo com as normas internas do IPREAF, a este Código ou à legislação aplicável;

VI. Praticar atos ou tomar parte de decisões em situações de conflito de interesses com o IPREAF;

VII. Omitir, adulterar ou prestar informação, declaração ou documento falso, inexato ou incompleto;

VIII. Omitir-se na defesa dos interesses institucionais do IPREAF, quando lhe competir agir;

IX. Desviar servidor ou contratado do IPREAF para atender a interesses particulares;

X. Negociar, direta ou indiretamente, por si ou por pessoas que lhe sejam relacionadas, direitos sobre títulos ou valores mobiliários e seus derivativos, relativos às pessoas jurídicas nas quais o IPREAF aplique ou venha a aplicar o seu patrimônio, utilizando-se de informação privilegiada;

XI. Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional, salvo quando se tratar de órgão ou agente que não tenha atribuição legal de investigar ou fiscalizar as atividades do IPREAF;

XII. Exercer atividades particulares incompatíveis com suas atribuições ou que possam comprometer a imparcialidade, a disponibilidade ou o desempenho de suas funções no IPREAF;

XIII. Contratar, indicar ou influenciar a contratação de cônjuge, companheiro ou parente, na forma da legislação aplicável, bem como praticar qualquer forma de favorecimento pessoal;

XIV. Usar ou transferir a terceiros, por qualquer meio, informações, documentos, tecnologias ou quaisquer outros ativos de propriedade do IPREAF ou sob sua responsabilidade contratual.

8. Do Relacionamento do IPREAF com Terceiros

Os destinatários deste Código, quando incumbidos de representar o IPREAF ou de manter relacionamento institucional, comercial ou contratual com terceiros em seu nome, devem:

I. Atuar com ética, integridade, transparência, impessoalidade, profissionalismo e boa-fé em todo relacionamento institucional, comercial ou contratual;

II. Posicionar-se contra o início ou a manutenção de relações institucionais, negociais ou contratuais com terceiros que tenham oferecido vantagens indevidas ou cuja conduta seja incompatível com os princípios éticos, legais, de integridade e de governança adotados pelo IPREAF;

III. Adotar as medidas cabíveis para prevenir o oferecimento, a solicitação ou o recebimento de benefícios indevidos por qualquer destinatário deste Código;

IV. Agir com impessoalidade, imparcialidade, isonomia e transparência perante terceiros que mantenham ou pretendam manter relacionamento institucional, negocial ou contratual com o IPREAF;

V. Preservar a confidencialidade das informações e dos documentos obtidos ou produzidos no relacionamento com terceiros, observadas a legislação aplicável, as normas internas, a proteção de dados pessoais e o dever de sigilo institucional;

VI. Zelar para que a seleção, contratação e gestão de terceiros observem critérios objetivos, transparentes, técnicos e isonômicos, vedado qualquer favorecimento, tratamento privilegiado ou prática que comprometa a isonomia, a impessoalidade ou a integridade do processo.

9. Dos Conflitos de Interesses e das Partes Relacionadas

É vedado ao IPREAF realizar operações comerciais, financeiras ou de investimento:

I. Com seus diretores, membros dos Conselhos, membros do Comitê de Investimentos, ocupantes de cargos de direção ou gestão e respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou afins, até o segundo grau;

II. Com pessoas jurídicas das quais participem, direta ou indiretamente, seus diretores, membros dos Conselhos, membros do Comitê de Investimentos, ocupantes de cargos de direção ou gestão, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou afins, até o segundo grau;

III. Tendo como contraparte pessoa física ou jurídica cujo vínculo com os destinatários deste Código possa comprometer a independência, a imparcialidade ou a integridade da operação, caracterizando conflito de interesses, ressalvadas as hipóteses expressamente autorizadas pela legislação aplicável.

9.1. Os destinatários deste Código deverão, no momento de sua nomeação, designação, contratação ou investidura, declarar a existência de vínculos pessoais, familiares, profissionais, societários, patrimoniais, econômicos ou de qualquer outra natureza que possam gerar situação de conflito de interesses em relação às atividades que exercerão no âmbito do IPREAF.

9.2. Os destinatários deste Código deverão comunicar imediatamente qualquer situação superveniente que possa caracterizar conflito de interesses, abstendo-se de participar de estudos, análises, discussões, deliberações ou decisões relacionadas ao caso até a decisão da autoridade competente.

9.3. A declaração ou a comunicação de conflito de interesses não afasta o dever de impedimento nem autoriza a participação do agente em estudos, análises, discussões, deliberações ou decisões relacionadas ao caso, até a decisão da autoridade competente.

10. Da Comissão de Ética e Conduta

O Diretor Executivo do IPREAF constituirá Comissão de Ética, composta por 4 (quatro) membros titulares e 4 (quatro) membros suplentes, designados da

seguinte forma: 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente indicados pelo Conselho Curador; 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente indicados pelo Conselho Fiscal; 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente indicados pelo Diretor Executivo do IPREAF; e o primeiro suplente do representante dos segurados inativos no Conselho Curador, como membro titular, tendo como membro suplente da Comissão de Ética o segundo suplente do representante dos segurados inativos no Conselho Curador.

Os membros da Comissão de Ética deverão ser servidores públicos efetivos da Prefeitura Municipal de Alta Floresta, da Câmara Municipal de Alta Floresta e do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta - IPREAF, em efetivo exercício, que tenham concluído o estágio probatório, possuam reputação ilibada, não estejam respondendo a Processo Administrativo Disciplinar, não estejam cumprindo penalidade disciplinar, não possuam conflito de interesses que comprometa sua atuação na Comissão e atendam aos demais requisitos previstos na legislação aplicável.

O mandato dos membros da Comissão será de 4 (quatro) anos, admitida a recondução.

10.1. Na primeira reunião ordinária após a posse, os membros titulares elegerão, dentre si, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário da Comissão, por maioria simples de votos.

10.2. Em caso de vacância, impedimento, suspeição, afastamento ou ausência de membro titular da Comissão de Ética, assumirá suas funções o respectivo membro suplente indicado pelo mesmo órgão ou entidade responsável pela indicação do titular, pelo período necessário ou até o término do mandato, conforme o caso.

Parágrafo único. Na impossibilidade de atuação do membro suplente, o órgão ou entidade responsável pela respectiva indicação deverá designar novo membro para completar o mandato.

10.3. A Comissão de Ética tem por finalidade promover a ética, a integridade, a transparência e a boa governança no âmbito do IPREAF, divulgar este Código de Ética e de Conduta, orientar seus destinatários, prevenir desvios de conduta e zelar pelo cumprimento de suas disposições.

10.4. Compete à Comissão de Ética:

- I. Orientar, aconselhar, esclarecer consultas, promover ações de capacitação e atuar preventivamente quanto à aplicação deste Código e à conduta ética de seus destinatários;
- II. Receber, analisar e instruir denúncias ou representações relativas à violação deste Código, emitindo parecer fundamentado e propondo à autoridade competente a adoção das medidas cabíveis, observado o devido processo legal;
- III. Elaborar relatório anual de suas atividades, contendo o registro das ocorrências analisadas, das providências adotadas e, quando necessário, propostas de revisão ou atualização deste Código;
- IV. Recomendar a adoção de medidas preventivas e corretivas destinadas ao fortalecimento da ética, da integridade, dos controles internos e da governança no âmbito do IPREAF;
- V. Exercer outras atribuições compatíveis com sua finalidade, previstas neste Código ou em normas internas.

10.5. A Comissão reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu Presidente ou pela maioria de seus membros titulares.

10.6. A Comissão deliberará por maioria simples de votos, presente a maioria absoluta de seus membros titulares.

10.7. Os membros da Comissão exercerão suas atribuições sem prejuízo das funções inerentes aos seus cargos, sendo-lhes assegurado o tempo necessário para participação em reuniões, instrução de procedimentos,

capacitações e demais atividades relacionadas às atribuições da Comissão.

10.8. As reuniões da Comissão serão registradas em atas numeradas sequencialmente e arquivadas na forma da legislação aplicável, preservado o sigilo das informações protegidas por lei e dos procedimentos éticos em tramitação.

10.9. O membro da Comissão deverá declarar seu impedimento e abster-se de atuar em procedimento que envolva interesse próprio ou de cônjuge, companheiro, parente, vínculo profissional, econômico ou qualquer outra circunstância que possa comprometer sua independência, imparcialidade ou objetividade.

10.10. A instauração de procedimento para apuração de infração ética em face de membro da Comissão ensejará seu afastamento das atividades da Comissão até a conclusão do procedimento, assegurados o contraditório, a ampla defesa e sua substituição pelo respectivo membro suplente.

10.11. A violação das disposições deste Código sujeitará o infrator às medidas e sanções previstas na legislação aplicável, especialmente na Lei Municipal nº 382, de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Alta Floresta e de suas Autarquias, sem prejuízo das responsabilidades civil, penal e administrativa cabíveis, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

10.12. A Comissão de Ética elaborará seu Regimento Interno no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua instalação, submetendo-o à aprovação do Conselho Curador do IPREAF. O Regimento Interno disciplinará sua organização, funcionamento, procedimentos, forma de convocação, deliberação e demais aspectos necessários ao desempenho de suas atribuições, observado o disposto neste Código e na legislação aplicável.

11. Das Disposições Finais

11.1. Os casos omissos, as dúvidas de interpretação e as situações não previstas neste Código serão dirimidos pelo Conselho Curador do IPREAF, ouvida previamente a Comissão de Ética, quando necessário.

11.2. Este Código será revisado e atualizado sempre que necessário, mediante proposta da Comissão de Ética, da Diretoria Executiva ou do Conselho Curador, observadas as normas aplicáveis.

11.3. Este Código entra em vigor após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da data de sua publicação.

11.4. O IPREAF promoverá a ampla divulgação deste Código e adotará as medidas necessárias para assegurar seu conhecimento e observância por todos os seus destinatários.

11.5. Este Código permanecerá disponível para consulta permanente no sítio eletrônico oficial do IPREAF: www.ipreaf.com.br